

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES  
E MANUTENÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES  
DA –EQUATORIAL ENERGIA S.A.  
 (“POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO”)**

**I - INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

1.1 A Companhia está comprometida em aperfeiçoar continuamente o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos Valores Mobiliários de sua emissão sem descuidar do cumprimento de sua função social. Do planejamento até a execução dos seus serviços ou de sua produção, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, empregados, fornecedores, acionistas e demais investidores, credores e à sociedade em geral.

1.2 Sendo a Companhia uma companhia aberta, é natural que empreguemos a mesma filosofia na comunicação com o público investidor, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando a melhor performance de nossos Valores Mobiliários no mercado. É importante que esse procedimento tenha continuidade e uniformidade e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às Informações Relevantes da Companhia.

1.3 A presente Política de Divulgação de informações tem por finalidade registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Relacionadas no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, de forma a desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da imediata divulgação das Informações Relevantes dentro da mais ampla base possível. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da legislação aplicável.

**II – DEFINIÇÕES**

2.1 Todos os termos grafados em letras maiúsculas nesta Política de Divulgação terão os significados atribuídos aos mesmos nesta cláusula:

**Acionistas Controladores** - O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Administradores** - Os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

**Bolsas de Valores** – Significa a Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa – e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de negociação em que a Companhia possuir Valores Mobiliários admitidos à negociação.

**Companhia** - Significa a –Equatorial Energia S.A.

**Conselheiros Fiscais** - Os membros do conselho fiscal da Companhia (quando instalado), titulares e suplentes.

**CVM** – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores** – Significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

**Informação Privilegiada** – Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

**Informação Relevante** – Significa toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou, (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/02.

**Instrução CVM 358/02** – Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, posteriormente alterada pela Instrução CVM n.º 369, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

**Pessoas Relacionadas** - Significa em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) diretores; (iii) membros do conselho de administração; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a Informações Relevantes; além de (viii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; e (ix) prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Divulgação.

**Política de Divulgação** – Significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Manutenção de Sigilo.

**Sociedades Coligadas** - as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

**Sociedades Controladas** - as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**Termo de Adesão** – Significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte da Política de Divulgação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Relacionadas, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

**Valores Mobiliários** – Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários. Incluem-se na presente definição os certificados de depósito de ações de emissão da Companhia.

### **III - ADESÃO**

3.1 As Pessoas Relacionadas deverão aderir, mediante a assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação.

3.2 A Companhia manterá em sua sede social a relação das Pessoas Relacionadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função exercida, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas conforme o caso. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

3.3 As Pessoas Relacionadas têm a obrigação de comunicar imediatamente a Companhia, por escrito da alteração de qualquer de seus dados cadastrais. Mediante o recebimento de referida comunicação a Companhia deverá imediatamente proceder à atualização do cadastro da Pessoa Relacionada.

### **IV – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **4.1 *Diretor de Relações com Investidores***

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência, informação sobre qualquer fato ou evento ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja ou possa ser considerada Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinados atos e fatos; e
- (iv) Analisar e decidir sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado.

#### **4.2 *Pessoas Relacionadas***

A Pessoa Relacionada que tiver conhecimento pessoal de Informação Relevante deverá, sempre que verificar a omissão na divulgação de Informações Relevantes, relatar a irregularidade em correspondência, por escrito, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores. Na hipótese de, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data em que foi realizada referida comunicação (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), a Pessoa Relacionada constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, a Pessoa Relacionada somente se eximirá de responsabilidade pela omissão de Informação Relevante caso comunique, imediatamente, referida Informação Relevante à CVM.

## **V - FORMAS, PROCEDIMENTOS E PRAZO**

### **5.1 *Forma de Comunicação***

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente a Informação Relevante, indicando sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que a Companhia entender necessário.

### **5.2 *Forma de Divulgação***

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados regularmente para tal fim pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja

disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo, idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião Com entidades de classe, investidores, analistas ou com um público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

### ***5.3 Procedimentos Internos para Comunicar e Divulgar Informação Relevante***

Todas as Informações Relevantes da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é a pessoa responsável pela comunicação e divulgação das mesmas.

Qualquer Pessoa Relacionada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata dos mesmos por escrito ao Diretor de Relações com Investidores.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito do caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinada informação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

### ***5.4 Quando Informar e Divulgar Informação Relevante - Prazos***

A Informação Relevante deverá ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não operem simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

## **VI – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

6.1 A Informação Relevante somente poderá deixar de ser divulgada em caso excepcional, mediante justificção, após análise e decisão, do Diretor de Relações com Investidores e dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia (conforme o caso), de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.1.1. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

6.1.2. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

6.2 Os Acionistas Controladores e os Administradores, por meio do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, poderão decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.3 O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

6.4 Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## **VII – DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

7.1 As Pessoas Relacionadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2 As Pessoas Relacionadas devem abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Relacionadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

7.3 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Relacionadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

7.4 Caso qualquer Pessoa Relacionada verifique que: (i) uma Informação Privilegiada/Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que dela tiveram originalmente conhecimento ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante; ou (ii) ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tal Pessoa Relacionada deverá comunicar imediatamente tais fatos à Companhia, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

## **VIII - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES**

8.1 Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos nesta Seção derivam do artigo 11 da Instrução CVM 358/02.

8.2 Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros e pessoas relacionadas como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, em nome próprio, bem como as alterações nessas posições.

8.3 Referida comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e às Bolsas de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II da Política de Divulgação.

8.4 A comunicação à CVM deverá ser efetuada: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e, (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição detida no período.

## **IX - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

9.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta cláusula, derivam do artigo 12 da Instrução CVM 358/02.

9.2 Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

9.3 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou fiscal da Companhia, bem como a pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécies ou classe de ação, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

9.4 A divulgação deverá dar-se através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

9.5 A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo III da presente Política de Divulgação.

9.6 A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser atingida a participação acionária mencionada nesta Seção.

## **X - VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO**

10.1 As Pessoas Relacionadas são proibidas de se valer de informações relativas a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado para obter, para si ou para terceiros, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários. Esta vedação prevalecerá se estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pelo acionista controlador ou se houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária.

10.2 É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Relacionadas no período de 1 (um) mês que antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar à disposição dos acionistas a respectiva documentação e durante o período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações legais trimestrais.

10.3 Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do ato ou fato relevante ao mercado, salvo se nesta segunda hipótese a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do ato ou fato relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

## **XI - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

11.1 As Pessoas Relacionadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros venham a sofrer em decorrência, direta ou indireta, de tal violação.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 09 de março de 2006, a Companhia passou a adotar a presente Política de Divulgação, contemplando, inclusive, procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes.



12.2 A Companhia comunicará, formalmente, os termos da deliberação às Pessoas Relacionadas, e delas obterá a respectiva adesão formal (por meio da assinatura do Termo de Adesão) que permanecerá arquivada na sede da Companhia durante o prazo em que referida Pessoa Relacionada mantiver vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.3 Esta Política de Divulgação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pelas instruções CVM 358/02 e 369/02 e regulamentação subsequente.

São Luis, 09de março de 2006

---

## **Anexo I**

### **TERMO DE ADESÃO**

#### **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E MANUTENÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA –EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, [nome], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [Nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Equatorial Energia S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Av. Cel. Colares Moreira, 477 , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 03.220.438/0001-73, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem declarar ter integral conhecimento das regras constantes das Instruções CVM nºs. 358/02 e 369/02 e da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Manutenção de Sigilo de Informações Relevantes da Equatorial Energia S.A. (“Política”), cujas cópias recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
[inserir local e data de assinatura]

\_\_\_\_\_  
[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

## Anexo II

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Negociações realizadas com Valores Mobiliários de Companhias Abertas controladas pela<br/>Companhia e/ou Controladora:</b> |                      |
| <b>Período: [mês/ano]</b>   |                      |
| <b>Nome do Adquirente ou<br/>Alienante</b>  |                      |
| <b>Qualificação</b>   | <b>CNPJ/CP<br/>F</b> |
| <b>Data do Negócio</b>  |                      |
| <b>Companhia Emissora</b>   |                      |
| <b>Tipo de Negócio</b>  |                      |
| <b>Tipo de Valor Mobiliário</b>   |                      |
| <b>Quantidade Total</b>   |                      |
| <b>Quantidade por Espécie e<br/>Classe</b>  |                      |
| <b>Preço</b>  |                      |
| <b>Corretora Utilizada</b>  |                      |
| <b>Outras Informações<br/>Relevantes</b>  |                      |

### Anexo III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante</b>                                 |                      |
| <b>Período: [mês/ano]</b>   |                      |
| <b>Nome do Adquirente/Alienante</b>   |                      |
| <b>Qualificação</b>   | <b>CNPJ/CP<br/>F</b> |
| <b>Data do Negócio</b>  |                      |
| <b>Companhia Emissora</b>   |                      |
| <b>Tipo de Negócio</b>  |                      |
| <b>Tipo de Valor Mobiliário</b>   |                      |
| <b>Quantidade Visada</b>  |                      |
| <b>Quantidade por Espécie e Classe</b>  |                      |
| <b>Preço</b>  |                      |
| <b>Corretora Utilizada</b>  |                      |
| <b>Objetivo da Participação</b>   |                      |
| <b>Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente</b>            |                      |
| <b>Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso</b> |                      |

|   |  |
|---|--|
| <b>Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente</b>  |  |
| <b>Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia</b> |  |
| <b>Outras Informações Relevantes</b>  |  |